

LEI Nº 1005

Súmula : Autoriza a aquisição de central privada de comutação telefônica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma central privada de comutação telefônica ( recondicionada/ revisada e com garantia de 6 meses no mínimo ), Tipo PABX / Ericsson, modelo AKD 741 ( capacidade final : 50 ramais e 14 troncos ), equipada inicialmente para 25 ramais, 8 circuitos de tronco, 4 enlaces internos 1 mesa operadora, 1 carregador de baterias de 48V - 10A e materiais e mão-de-obra para montagem, testes e instalação de 20 ramais internos; e 20 aparelhos telefônicos a teclado, modelo Speaker / Ericsson ( novos ).

Art. 2º - Os recursos para aquisição a que se refere o art. 1º desta Lei, são oriundos do Crédito Adicional Suplementar aprovado pela Lei nº 997 de 20 de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

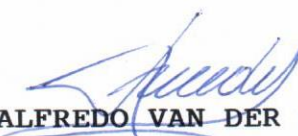
GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de agosto de 1990.

PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 31 / 08 / 90

Divisão de Expediente

  
ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito